

MP

3ª. Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que subscreve o ato, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, inciso III, todos da Constituição da República, e pelos artigos 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e 34, inciso VI, da lei Complementar nº 106/2003 e pelas Resoluções GPGJ nº 1.522/2009 e 2.227/18.

Considerando a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando que o cenário de pandemia tem reorientado gestores públicos no planejamento das políticas públicas ordinárias da área da saúde;

Considerando que o cenário de pandemia exigirá da Secretaria Municipal de Saúde a inclusão na regulação de leitos específicos para atender usuários do SUS com coronavírus;

Considerando que, em reunião realizada por videoconferência entre os Promotorias de Justiça com atribuição na matéria e técnicos da SMS, restou consigado que cerca de 1200 leitos serão disponibilizados para o combate da pandemia;

Considerando que o Promotor de Justiça signatário, em contato com a atual Subsecretária de Regulação, Controle e Avaliação, Contratualização e Auditoria, Dra. Claudia Lunardi, confirmou com sua interlocutora que serão disponibilizados para a regulação cerca de 1200 leitos especificamente voltados para o combate da epidemia, distribuídos em unidades do Município, do Estado e da União;

Considerando que o Município do Rio de Janeiro inseriu na plataforma SISREG aba específica para o acompanhamentos dos leitos para atender pacientes com coronavírs;

Considerando que o Promotor de Justiça signatário, em seu último acesso ao SISREG, identificou que a aba relacionada à pandemia apenas informa o número de pacientes e leitos ofertados, não havendo qualquer informação quanto aos leitos livres ou impedidos;

Considerando que a ausência de informações sobre o número de leitos livres/impeidos por unidade de saúde impede que o Ministério Público controle/monitore a

situação e o consumo de leitos em tempo real, evitando, com isso, a adoção de medidas administrativas/judiciais para o caso de o número de leitos ofertados ser insuficiente face a demanda por internações;

RESOLVE

Instaurar **Procedimento Administrativo** para acompanhar, junto ao Município do Rio de Janeiro, a inserção de dados sobre leitos para atender paciente com COVID-19 no SIREG, de modo a conferir transparência às ações municipais. Para isso, determina a adoção, das seguintes diligências:

- 1) Registre-se e autue-se como PA;
- 2) Registre-se no sistema MGP;
- 3) Dê-se a devida publicidade, nos termos dos artigos 23 a 25 da Resolução GPGJ n. 2.227/18 c/c o artigo 33 do mesmo ato normativo;
- 4) Junte-se cópia do último acesso ao SISREG, na aba Covid-19;
- 5) Oficie-se, por meio digital, à Subsecretaria de Regulação, Controle e Avaliação, Contratualização e Auditoria, na pessoa de sua subsecretária Dra. Claudia Lunardi, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, par **RECOMENDAR**, em 05 dias úteis, a adoção das seguintes medidas administrativas: i) incluir na plataforma SISREG, aba COVID-19, o número de leitos ofertados (ocupados) para atender pacientes com coronavirus, com indicação da respectiva unidade de saúde, do tipo de leito (UTI ou clínico) e da utilização ou não de respirador; ii) incluir na plataforma SISREG, aba COVID-19, o número de leitos livres (disponíveis) para atender pacientes com coronavirus, com indicação da respectiva unidade de saúde, do tipo de leito (UTI ou clínico) e da disponibilidade ou não de respirador; iii) incluir na plataforma SISREG, aba COVID-19, o número de leitos impedidos para atender pacientes com coronavirus, com indicação da respectiva unidade de saúde, da causa da impedimento (ausência de RH, ausência de respirador ou outro fator de impedimento a ser indicado), bem da data de previsão para sua liberação;
- 6) Certifique-se quanto a todo o realizado e voltem.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2020.


FELIPE RIBEIRO
PROMOTOR DE JUSTIÇA



Scanned with
Mobile Scanner